

CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO CONFE N.º 316 de 14 de março de 2016.

DISPÕE SOBRE O REGISTRO PROVISÓRIO DE BACHAREL EM ESTATÍSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA,** no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em especial o disposto no Regulamento da Profissão de Estatístico, em seu artigo 31 do decreto nº 62 497 de 1º de abril de 1968 e no disposto na resolução nº 130 de 25 de agosto de 1982,

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar os procedimentos do sistema de registro do CONFE/CONRE'S corrigindo e evitando erros de duplicação, tanto de números dos registros quanto de nomes, no CNE - Cadastro Nacional dos Estatísticos-CNE.

CONSIDERANDO que o tempo decorrido, entre a data da diplomação e a emissão do respectivo Diploma de Estatístico, pode prejudicar o direito de exercer a profissão;

CONSIDERANDO que os concluintes de Curso Superior de Estatística, possuem a prerrogativa de exercerem a profissão de Estatístico tendo como exigência o Registro no respectivo Conselho Regional de Estatística - CONRE;

RESOLVE:

Art.1º Extinguir o **Registro Provisório** de Estatístico, para os concluintes de Curso Superior de Estatística, que ainda não possuem o Diploma de Estatístico.

1



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

- Art.2º Somente poderá exercer a profissão de ESTATÍSTICO, em qualquer modalidade de serviço ou atividade, segundo a legislação vigente, o ESTATÍSTICO registrado em Conselho Regional de Estatística CONRE que tenham concluído o Curso Superior de Estatística, em estabelecimento oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação;
- § 1º. Aos concluintes de Curso Superior de Estatística, que ainda não possuírem DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO será permitido o Registro, no competente Conselho Regional, mediante a apresentação de CERTIFICADO OFICIAL DE CONCLUSÃO DE CURSO, expedido pelo estabelecimento no qual concluiu o Curso;
- § 2º Em nenhuma hipótese poderá o Conselho Regional aceitar, para efeito de registro do Estatístico, declaração de conclusão de curso ou outro documento distinto do CERTIFICADO OFICIAL DE CONCLUSÃO DE CURSO;
- Art.3º Os Estatísticos registrados, mediante apresentação do CERTIFICADO OFICIAL DE CONCLUSÃO DE CURSO receberão o correspondente número de registro gerado pelo CADASTRO NACIONAL DE ESTATÍSTICOS CNE.
- § 1º. Todos os procedimentos de registro, dos possuidores de CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO seguirão a mesma rotina prevista para o registro dos possuidores de DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ESTATÍSTICA.
- § 2º O Registro do Profissional, de que trata a presente Resolução incluirá no CADASTRO NACIONAL DE ESTATÍSTICO o seguinte conjunto básico de informações:



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

- Nome completo idêntico ao da carteira de identidade
- gênero
- data e local de nascimento
- data da diplomação
- título obtido (bacharel)
- estabelecimento de ensino em que se diplomou
- número da carteira de identidade e órgão expedidor
- CPF
- endereço residencial, telefone e E. Mail
- endereço profissional, telefone, E. Mail Caso o tenha
- Conre do registro inicial
- § 3º. Os Estatísticos que se registrarem de acordo com o §1º deverão apresentar o Diploma num prazo máximo de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogável até 12 (doze) meses, quando solicitado pelo registrado ao CONRE.
- § 4º. Esgotado os prazos para apresentação do diploma, cuja fiscalização e controle são de responsabilidade do CONRE, o registrado ficará sujeito às penalidades previstas.
- § 5º Os casos omissos serão encaminhados ao CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA para esclarecimento e orientação.

Rio de janeiro, 14 de março de 2016.

Luiz Carlos da Rocha Presidente do CONFE

Esta Resolução foi aprovada na reunião plenária ordinária de n.º 1412 realizada. No dia 17/02/2016.